

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA

C.G.C. 01.610.134/0001-97 AV. SENADOR LA ROQUE, S/N

LEI Nº. 021 de 08 de Setembro de 1997

" ESTABELECE NORMAS PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, POR TEMPO DETERMINADO, DA PREFEITURA -DE CIDELÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Cidelândia, Estado do Maranhão, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e en sanciono a seguinte Lei:

- Artigo 1º A contratação de pessoal por tempo determinado poderá ser realizada nas seguintes hipóteses:
- I Atender necessidade de pessoal específico nas áreas de Saúde e Educação, quando tiverem vagas que não foram preenchidas por concurso público.
- II atender termos de convênio, acordo ou ajuste para a execução de obras ou prestação de serviços, durante o período de vigência do convênio ou ajuste;
 - III em estado de calamidade pública,
- Artigo 2º As contratações com base nesta Lei serão feitas na forma prevista no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, dos artigos 2º e 4º e seus incisos e parágrafo único da Lei nº 8745 de 09.12.93,

e o artigo 443, E 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e. dependerão da existência de recursos orçamentários.

Artigo 3º - No prazo de 15 (quinze) dias após a vigência desta Lei, o Prefeito Municipal baixará decreto contendo o número, a denominação e o salário de cada uma das funções enumeradas no inciso I do artigo 1º desta Lei, e em igual prazo, após a assinatura de convênio, acordo ou ajuste, para atender ao disposto no inciso II do artigo 1º.

Artigo 4º - O salário do pessoal contratado no regime instituido por esta Lei não poderá ser superior ao fixado para cargo ou função idêntica ou assemelhada.

Parágrafo único - Na contratação de pessoal para cumprir jornada de trabalho diversa da fixada para a Prefeitura ou para a Câmara Municipal, os salários serão aumentados ou reduzidos na mesma proporção.

Artigo 5º - Os servidores contratados na forma desta Lei e que não lograrem aprovação em concurso público serão dispensados após o término do contrato.

Parágrafo único - Os servidores aprovados em concursos e nomeados para o exercício de cargo público terão o tempo de serviço prestado, sob regime desta lei, averbado para todos os efeitos previstos na legislação municipal

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA, aos oito dias do mês de Setembro de un_smil novecentos e noventa e sete.

E ANYONIO LISBOA NETO
Prefeito Municipal